

PROJETO DE LEI

Nº 532/2010

LEI Nº 9.436

AUTÓGRAFO Nº 403/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº

3.511, de 02 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de

dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de ju-

lho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providên-

cias. (Sobre a concessão de direito real de uso à Associação dos

Advogados de Sorocaba e prorrogação de prazo para a conclusão das

obras de sua sede)



Prefeitura de SOROCABA

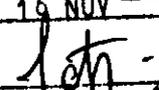
Sorocaba, 12 de Novembro de 2 010.

Projeto de Lei nº 532/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127/2010

Processo nº 10.996/89

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 16 NOV _____ 2010


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, bem como a revogação das Leis nºs 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650 de 15 de Julho de 2 002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2 007 e dá outras providências.

Após a devida instrução do Processo Administrativo nº 10.996/89, autuado por solicitação da Associação dos Advogados de Sorocaba, esta Municipalidade encaminhou Projeto de Lei a essa Câmara, o qual tinha por finalidade desafetar área institucional localizada no Jardim do Paço, bem como conceder direito real de uso à citada Associação, para que a mesma ali edificasse sua sede própria. Tal Projeto transformou-se na Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, estipulando-se o prazo da concessão em 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sede. Tudo em consonância com o Artigo 3º da referida Lei.

Porém, alegando dificuldades financeiras e administrativas, a Associação informou, à época, que não conseguiu cumprir com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, com o beneplácito dessa E. Câmara editou-se a Lei nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

As obras foram efetivamente iniciadas, mas, ainda que o corpo associativo tivesse se empenhado no objetivo precípuo da lei, no que contou inclusive, com a ajuda de entidades públicas e empresas privadas, vários fatores, entre eles as oscilações econômicas sofridas no País, impediram que a obra fosse concluída. Em função disso, editaram-se as Lei nºs 5.898 de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e finalmente, a 8.334 de 19 de Dezembro de 2007, também prorrogando o prazo para conclusão das obras.

Informações obtidas junto ao já mencionado Processo Administrativo dão conta que os problemas financeiros permanecem e mais, que a obra encontra-se inacabada, podendo-se concluir que a finalidade da Lei nº 5.311 de 02 de Abril de 1991 não foi cumprida. Ou seja, a sede própria da Associação dos Advogados de Sorocaba não foi edificada em sua integralidade, apesar das inúmeras prorrogações da primeira lei, no que esta Municipalidade contou com o apoio dos D. Representantes dessa Câmara.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127/2010 – fls. 2.

Por todos os motivos aqui elencados, embora reconheça-se a importância de tal entidade para a cidade e sua representação para a coletividade a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este, de todas as benfeitoras ali introduzidas, sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-12-MAR-2010-16:40-073800-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl_revogaLei3.511



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 532/2010

(Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

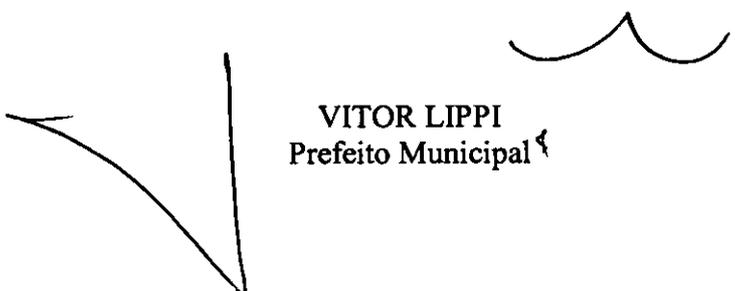
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2007, as quais dispuseram sobre prorrogação de prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba concluísse as obras de sua sede no imóvel recebido através da Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, a título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S____/____/____

Div. Expediente



(Processo nº 10.996/89)

LEI Nº 3.511, de 2 de abril de 1991.

(Desafeta bem imóvel de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Um terreno constituído de parte da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim do Paço", de propriedade desta Municipalidade, com a área de 2.562,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua nº 6 do Jardim do Paço na extensão de 40,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com a área remanescente da Área Institucional do referido loteamento na extensão de 60,00 m; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta com a Faixa de Proteção ao Córrego do referido Loteamento na extensão de 43,00 m; deflete à direita confrontando com a mesma Faixa de Proteção ao córrego, na extensão de 22,40 m; faz fundos com a área remanescente da Área Institucional do referido loteamento, na extensão de 37,20 m, encerrando a área acima descrita.

Artigo 2º - é a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder à Associação dos Advogados de Sorocaba, na forma prevista pelo Artigo 111, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria;



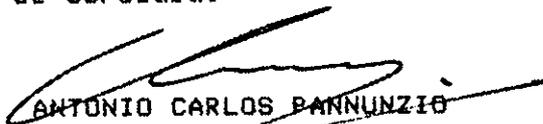
Lei nº 3.511, de 2/4/91 - fls. 02.

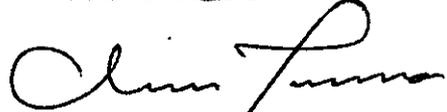
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbaco ou esbulho de terceiros;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, revertirão ao Patrimnio Pblico quando da entrega e devoluo do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenizao ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concesso, correro por conta da concessionária.

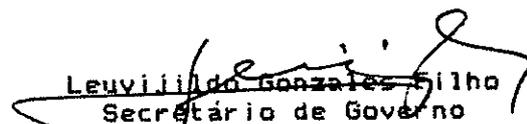
Artigo 4º - A presente concesso poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a destinao do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condies constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantao de vias ou obras pblicas.

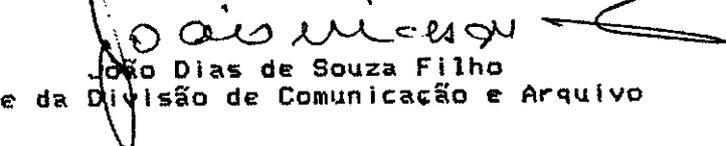
Artigo 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Palcio dos Tropeiros, em 2 de abril de 1991, 337º da fundao de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


Clineu Ferreira
Secretrio dos Negcios Jurdicos


Leuvilindo Gonzales Filho
Secretrio de Governo
Publicada na Diviso de Comunicao e Arquivo, na data supra.


Joo Dias de Souza Filho
Chefe da Diviso de Comunicao e Arquivo



LEI Nº 5300, de 10 de dezembro de 1 996.

PRORROGA O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO ENCARGO IMPOSTO À ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 253/96 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, o prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba conclua as obras de construção de sua sede própria, no imóvel de que é concessionária do direito real de uso, por força da Lei Municipal nº 3.511, de 02 de abril de 1 991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1 994.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comparecer em instrumento público de retificação do prazo para cumprimento do encargo, e da ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 1 996, 343º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



(Processo nº 10.996/89)

LEI Nº 5.898, DE 10 DE MAIO DE 1 999.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para início da atividade da sede da Associação dos Advogados de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/99 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba dê início às suas atividades sociais, no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de maio de 1 999, 345º da Fundação de Sorocaba.

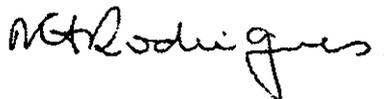
RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal



Lei nº 5.898, de 10/05/99 - fls. 02.


JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.



MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Sagl/leiaassocADVOGADOS.





(Processo nº 10.996/89)

LEI Nº 6.650, DE 15 DE JULHO DE 2 002.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da sede da Associação dos Advogados de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 205/2001 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba conclua as obras de sua sede no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511 de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no art. 1º.

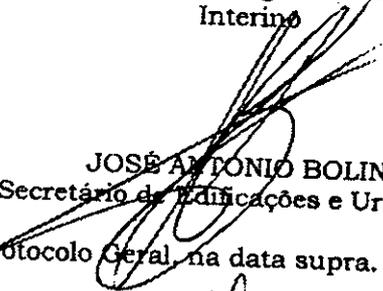
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

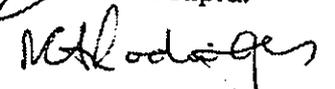
Palácio dos Tropeiros, em 15 de julho de 2 002, 347º da Fundação de Sorocaba.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos
Interino


JOSÉ ANTONIO BOLINA
Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Processo nº 10.996/89

LEI Nº 8.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 007.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da sede da Associação dos Advogados de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 327/2007 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

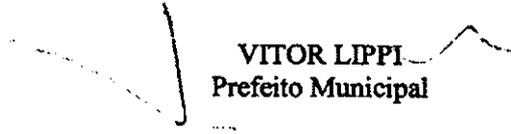
Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba , conclua as obras de sua sede no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994, re-ratificada, no mesmo Tabelionato, em 29 de outubro de 2002.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

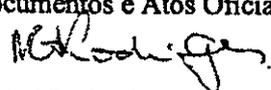
Palácio dos Tropeiros, em 19 de Dezembro de 2 007, 353º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 532/2010

Trata-se de projeto de lei que *"Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs. 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2.007 e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto revoga expressamente os Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, que regula a concessão de direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba; o Art. 2º revoga expressamente as Leis nºs. 5.300/96, 5.898/99, 6.650/02 e 8.334/07; o Art. 3º refere cláusula financeira e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

De acordo com a *mensagem do sr. Prefeito* foi editada a Lei nº 3.511/91 que *"Desafeta bem imóvel de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba e dá outras providências"*, obrigando a concessionária a *"manter no imóvel sua sede própria"* e *"deverá no prazo de dois (02) anos, contados da data da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria"* (Art. 3º).

Por força das Leis nºs. 5.300/96, 5.898/99, 6.650/02 e 8.334/07, a municipalidade concedeu sucessivas prorrogações à concessionária para construir e fazer funcionar a sua sede própria, mas que não foi edificada na sua integralidade, e assim a *"área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este de todas as benfeitorias ali introduzidas, sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no artigo 3º da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991"* (Fls. 2/3).

O projeto revoga os dispositivos da Lei nº 3.511/91, referentes à concessão de direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba, bem como as condições a serem cumpridas pela concessionária e revoga expressamente as leis que regularam as prorrogações para o cumprimento dos encargos previstos pela entidade; o projeto manteve intacto o Art. 1º da Lei nº 3.511/91, que regula a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

desafetação do rol dos bens de uso comum do povo, para integrar o rol dos bens dominiais, o imóvel descrito e caracterizado na referida Lei.

A própria Lei nº 3.511/91, no seu art. 4º, prevê a rescisão a qualquer tempo da concessão de direito real de uso se a concessionária descumprir qualquer das condições constantes do art. 3º, hipótese ocorrente no caso, no dizer da mensagem do projeto.

Conforme dispõem os arts. 108 e seguintes da LOMS, compete ao sr. Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, constituindo atribuição própria a iniciativa da desafetação e concessão de direito real de uso de bem público, na forma da lei, bem como a sua revogação.

Com respeito à técnica legislativa, sugere-se alteração na ementa da Lei nº 3.511/91, para excluir a expressão "autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba", em face do objeto do presente projeto.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, com a ressalva acima.

É o parecer.

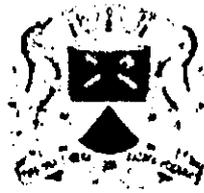
Sorocaba, de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

Andréa Gregori Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes
Consultora Jurídica



LEI Nº 3511, de 2 de abril de 1991.

DESAFETA BEM IMÓVEL DE USO COMUM E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar a rol dos bens dominiais do Município, a imóvel a seguir descrito e caracterizado:

"Um terreno constituído de parte da Área Institucional do Loteamento denominado "Jardim do Paço", de propriedade desta Municipalidade, com a área de 2.562,00 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua nº 6 do Jardim do Paço na extensão de 40,00 m; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com a área remanescente da Área Institucional do referido loteamento na extensão de 60,00 m; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta com a Faixa de Proteção ao Córrego do referido Loteamento na extensão de 43,00 m; deflete à direita confrontando com a mesma Faixa de Proteção ao córrego, na extensão de 22,40 m; faz fundos com a área remanescente da Área Institucional do referido loteamento, na extensão de 37,20 m, encerrando a área acima descrita.

Artigo 2º - É a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder à Associação dos Advogados de Sorocaba, na forma prevista pelo Artigo 111, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura observadas as seguintes condições:

a) será graciosa;

b) terá a duração de 30 (trinta) anos;

c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria; (Prazo prorrogado por 2 (dois) anos de acordo com a Lei nº 5.300/1996)

e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias ou obras públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 1991, 337º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

► Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei
► Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei



www.LeisMunicipais.com.br

FL



LEI Nº 5300, de 10 de dezembro de 1 996.

PRORROGA O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO ENCARGO IMPOSTO À ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 253/96 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, o prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba conclua as obras de construção de sua sede própria, no imóvel de que é concessionária do direito real de uso, por força da Lei Municipal nº 3.511, de 02 de abril de 1 991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1 994.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comparecer em instrumento público de retificação do prazo para cumprimento do encargo, e da ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada.

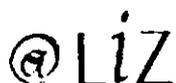
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 1 996, 343º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

- ▶ Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei
- ▶ Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei



R/



LEI Nº 5898, DE 10 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 59/99 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba dê início às suas atividades sociais, no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de maio de 1999, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

@LIZ

www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 6650, DE 15 DE JULHO DE 2 002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 205/2001 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba conclua as obras de sua sede no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511 de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de julho de 2 002, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

M/ @LIZ

www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 8334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 327/2007 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Associação dos Advogados de Sorocaba, conclua as obras de sua sede no imóvel recebido à título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 16 de dezembro de 1994, re-ratificada, no mesmo Tabelionato, em 29 de outubro de 2002.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 532/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs. 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 532/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs. 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende rescindir a concessão de direito real de uso à Associação dos Advogados de Sorocaba em virtude do descumprimento de condição (construção de sua sede) prevista no art. 3º da Lei nº 3.511/1991, *in verbis*:

“Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura observadas as seguintes condições:

d) ... a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos contados da data da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria; (Prazo prorrogado por 2 (dois) anos de acordo com a Lei nº 5.300/1996);”





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica, recomenda-se a alteração da ementa da Lei nº 3.511/91, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 532/2010, passa a ter a seguinte redação renumerando-se os demais:

“Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”

Por todo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10 *Bem como a*
 APROVADO REJEITADO *emenda 1*
 EM 15 / 12 / 2010

 PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE 50/10 *Bem como a*
 APROVADO REJEITADO *emenda 1.*
 EM 15 / 12 / 2010 *C-Redo &*

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 532/2010

SOBRE: Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007, as quais dispuseram sobre prorrogação de prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba concluísse as obras de sua sede no imóvel recebido através da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, a título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA *SE. 51/10*

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 403/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 532/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007, as quais dispuseram sobre prorrogação de prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba concluísse as obras de sua sede no imóvel recebido através da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, a título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 10.996/1989)
LEI Nº 9.436,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

(Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 532/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2007, as quais dispuseram sobre prorrogação de prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba concluísse as obras de sua sede no imóvel recebido através da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, a título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras

providências" (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127 /2010
Processo nº 10.996/89

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, bem como a revogação das Leis nºs 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650 de 15 de Julho de 2002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2007 e dá outras providências.

Após a devida instrução do Processo Administrativo nº 10.996/89, autuado por solicitação da Associação dos Advogados de Sorocaba, esta Municipalidade encaminhou Projeto de Lei a essa Câmara, o qual tinha por finalidade desafetar área institucional localizada no Jardim do Paço, bem como conceder direito real de uso à citada Associação, para que a mesma ali edificasse sua sede própria. Tal Projeto transformou-se na Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, estipulando-se o prazo da concessão em 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sede. Tudo em consonância com o Artigo 3º da referida Lei.

Porém, alegando dificuldades financeiras e administrativas, a Associação informou, à época, que não conseguiu cumprir com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, com o beneplácito dessa E. Câmara editou-se a Lei nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

As obras foram efetivamente iniciadas, mas, ainda que o corpo associativo tivesse se empenhado no objetivo precípuo da lei, no que contou inclusive, com a ajuda de entidades públicas e empresas privadas, vários fatores, entre eles as oscilações econômicas sofridas no País, impediram que a obra fosse concluída. Em função disso, editaram-se as Lei nºs 5.898 de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e finalmente, a 8.334 de 19 de Dezembro de 2007, também prorrogando o prazo para conclusão das obras.

Informações obtidas junto ao já mencionado Processo Administrativo dão conta que os problemas financeiros permanecem e mais, que a obra encontra-se inacabada, podendo-se concluir que a finalidade da Lei nº 5.311 de 02 de Abril de 1991 não foi cumprida. Ou seja, a sede própria da Associação dos Advogados de Sorocaba não foi edificada em sua integralidade, apesar das inúmeras prorrogações da primeira lei, no que esta Municipalidade contou com o apoio dos D. Representantes dessa Câmara.

Por todos os motivos aqui elencados, embora reconheça-se a importância de tal entidade para a cidade e sua representação para a coletividade a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este, de todas as benfeitoras ali introduzidas, sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITÓR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI_revogaLei3.511



Este documento foi confeccionado
papel 100% reciclado.



(Processo nº 10.996/1989)

LEI Nº 9.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 2 de abril de 1991, revoga as Leis nºs 5.300, de 10 de dezembro de 1996, 5.898, de 10 de maio de 1999, 6.650, de 15 de julho de 2002 e 8.334, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 532/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Advogados de Sorocaba.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2007, as quais dispuseram sobre prorrogação de prazo para que a Associação dos Advogados de Sorocaba concluísse as obras de sua sede no imóvel recebido através da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, a título de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º A ementa da Lei nº 3.511, de 2 de Abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.436, de 20/12/2010 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão
JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.436, de 20/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 12 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127 /2010
Processo nº 10.996/89

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, bem como a revogação das Leis nºs 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, 5.898, de 10 de Maio de 1999, 6.650 de 15 de Julho de 2002 e 8.334, de 19 de Dezembro de 2007 e dá outras providências.

Após a devida instrução do Processo Administrativo nº 10.996/89, autuado por solicitação da Associação dos Advogados de Sorocaba, esta Municipalidade encaminhou Projeto de Lei a essa Câmara, o qual tinha por finalidade desafetar área institucional localizada no Jardim do Paço, bem como conceder direito real de uso à citada Associação, para que a mesma ali edificasse sua sede própria. Tal Projeto transformou-se na Lei nº 3.511, de 02 de Abril de 1991, estipulando-se o prazo da concessão em 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sede. Tudo em consonância com o Artigo 3º da referida Lei.

Porém, alegando dificuldades financeiras e administrativas, a Associação informou, à época, que não conseguiu cumprir com o encargo da construção no prazo determinado, quando então, com o beneplácito dessa E. Câmara editou-se a Lei nº 5.300, de 10 de Dezembro de 1996, tendo por objeto a prorrogação do prazo para tal conclusão.

As obras foram efetivamente iniciadas, mas, ainda que o corpo associativo tivesse se empenhado no objetivo precípuo da lei, no que contou inclusive, com a ajuda de entidades públicas e empresas privadas, vários fatores, entre eles as oscilações econômicas sofridas no País, impediram que a obra fosse concluída. Em função disso, editaram-se as Lei nºs 5.898 de 10 de Maio de 1999, 6.650, de 15 de Julho de 2002 e finalmente, a 8.334 de 19 de Dezembro de 2007, também prorrogando o prazo para conclusão das obras.

Informações obtidas junto ao já mencionado Processo Administrativo dão conta que os problemas financeiros permanecem e mais, que a obra encontra-se inacabada, podendo-se concluir que a finalidade da Lei nº 3.511 de 02 de Abril de 1991 não foi cumprida. Ou seja, a sede própria da Associação dos Advogados de Sorocaba não foi edificada em sua integralidade, apesar das inúmeras prorrogações da primeira lei, no que esta Municipalidade contou com o apoio dos D. Representantes dessa Câmara.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.436, de 20/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127 /2010 – fls. 2.

Por todos os motivos aqui elencados, embora reconheça-se a importância de tal entidade para a cidade e sua representação para a coletividade a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este, de todas as benfeitoras ali introduzidas, sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.311, de 02 de Abril de 1991, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

RECEBUEMOS
EM 20/12/2010
Nº 127/2010
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl_revogaLei3.511